LEI N.º 1.525 /17 **DE 06 DE MARÇO DE 2017.**

"Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro de até R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por ano, no período de 2017/2020, para fins de transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes residentes em Pontalina, Estado de Goiás, proporcionando aumento de mão de obra qualificada no município para atendimento da demanda no setor público e na iniciativa privada, geração de novos empregos e crescimento sócio econômico dos cidadãos.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro a que se refere o "caput" dar-se-á mediante convênio com a associação ou entidade representativa dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Pontalina, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Caberá á associação ou entidade representativa dos estudantes universitários assumir todas e quaisquer responsabilidades pela contratação e pagamento dos serviços de transporte escolar dos estudantes, não havendo vínculo com a Prefeitura de Pontalina.

RECEBEMOS
EM 6/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2º - Fica criada uma Comissão Permanente para avaliação do referido convênio, constituída por: 01 (um) membro representante do Poder Executivo, que será o titular da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Vereador indicado pela maioria no Plenário da Câmara; 02 (dois) alunos escolhidos entre os bolsistas, em votação realização pela assembleia da entidade representativa dos estudantes, devendo a escolha recair sobre um aluno dentre os estudantes que estudam em Morrinhos e outro que estuda na cidade de Goiatuba.

§ 1º - A comissão permanente de avaliação do convênio deverá enviar ao setor de Controle Interno, semestralmente, relatório contendo lista dos nomes, endereços, cursos e instituições de ensino que estiverem matriculados os estudantes beneficiados e outras informações do cumprimento do convênio.

§ 2º - Caberá à Comissão de Avaliação a análise para concessão do auxílio financeiro, que deverá alcançar a todos os alunos interessados, desde que o estudante beneficiário atenda as seguintes condições.

I. Comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante em instituição situada em outro município;

II. Não for reprovado em mais de 01 (uma) disciplina do curso, por média ou por falta, exigindo-se do estudante uma frequência mínima de 75% nas aulas, exceto quando o beneficiado apresentar justificativa para as faltas excedentes, cuja análise deverá ser feita pela Comissão Permanente descrita no caput desse artigo.

III. Residir no município de Pontalina, Estado de Goiás.

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar espaço físico e servidor à entidade representativa dos estudantes para atendimento dos beneficiários ou usuários do transporte escolar.

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/02/17, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 06 de 03 de 2017

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.525/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei *Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.525/2017, datada de 06 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 06/03/17
Câmara Municipal de Pontalina